



## Proc. Administrativo 8.763/2024

**De:** Cleuméri B. - SS-SFCA

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

**Data:** 28/08/2024 às 13:25:35

**Setores envolvidos:**

SA-DLC, SS, SS-SFCA, GP-PJ

### PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 123/2022 COM O IMNV - REDE MÃE PARANAENSE - EQP

Solicitamos a prorrogação do Contrato nº 123/2022, Inexigibilidade nº 15/2022, com o Instituto Médico Nossa Vida, cujo objeto é a prestação de serviços para Rede Mãe Paranaense, da Estratégia de Qualificação do Parto - EQP, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 26/09/2024, sem reajuste.

Tal solicitação se faz necessária, tendo em vista que há recurso financeiro mensal pelo Estado, conforme a Resolução SESA nº 392/2022, onde o Instituto Médico Nossa Vida está habilitado para o fortalecimento da retarguarda na linha de cuidado materno infantil, garantindo assim, a vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém nascidos referenciados, com serviço e classificação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

Atenciosamente,

Cleuméri Bertuol





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 408E-EA35-7B62-75C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAIANA KEVILIN GUBERT (CPF 059.XXX.XXX-94) em 29/08/2024 10:15:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/408E-EA35-7B62-75C3>

**Proc. Administrativo 1- 8.763/2024**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** GP-PJ - Procuradoria Jurídica

**Data:** 28/08/2024 às 14:21:34



segue para parecer jurídico

Leila Marcolina  
*Agente Administrativo*

## Proc. Administrativo 2- 8.763/2024

**De:** Daniel L. - GP-PJ

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

**Data:** 02/09/2024 às 08:55:19

**Setores envolvidos:**

SA-DLC, SS, SS-SFCA, GP-PJ

### PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 123/2022 COM O IMNV - REDE MÃE PARANAENSE - EQP

Segue o parecer jurídico.

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

**Anexos:**

Parecer\_prorrogacao\_prazo\_de\_vigencia\_sem\_reajuste\_contrato\_123\_2022.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ  
**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, sem reajuste, do Contrato nº 123/2022, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 15/2022, o qual tem como objeto "*contratação de hospitais que atendam aos critérios da rede mãe paranaense, da Estratégia De Qualificação Do Parto – EQP, de acordo com o disposto na Resolução SESA nº 392/2022*".

Pois bem.

O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, dispõe que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Da análise do dispositivo, tem-se que este visa a consagrar os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Retira-se que as finalidades consignadas no texto legal são, concomitantemente: *i)* evitar o inconveniente de suspensão de atividades de contínuo atendimento ao interesse público, com prejuízos ao erário e à sociedade usuária e também a realização constante de licitações sobre o mesmo objeto, aumentando os custos administrativos; e *ii)* proporcionar negócios mais vantajosos ao Poder Público, tendo em vista a maior duração do fornecimento.

Portanto, caso a interpretação literal e a consequente aplicação deste dispositivo legal não seja capaz de proporcionar os fins para os quais existe (obtenção de melhor proposta sem interrupção na prestação), ou culmine na negação de qualquer dos princípios acima referidos, deverá ser rechaçada, dando lugar à interpretação teleológica e sistemática que possibilite a atuação administrativa legítima.

Desse modo, a interpretação do art. 57, II, da Lei nº 8666/93, que possibilitaria um melhor cumprimento do princípio do interesse público é no sentido de que a contratação de prestações contínuas poderá ser feita por período superior a um ano, limitada ao prazo total de sessenta meses.

Agindo desta forma, a Administração Pública poderia, sem sombra de dúvidas, realizar negócios mais vantajosos, por menores preços, resguardando a um só tempo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a economicidade.

Ademais, nota-se que o objeto contratual tem natureza contínua por se tratar de execução de serviços de saúde.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade da prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, sem reajuste.

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, datado e assinado no sistema.

**Daniel Proença Larsson**  
OAB/PR nº 90.028  
Procurador Jurídico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C122-C8B5-AB0D-D722

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 02/09/2024 08:56:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/C122-C8B5-AB0D-D722>



**Proc. Administrativo 3- 8.763/2024**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** SF-DC - Departamento de Contabilidade

**Data:** 02/09/2024 às 16:49:21

favor passar dotação

—  
**Leila Marcolina**  
*Agente Administrativo*

## Proc. Administrativo 4- 8.763/2024

**De:** Ademir A. - SF-DC

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

**Data:** 03/09/2024 às 10:41:06

**Setores envolvidos:**

SA-DLC, SF-DC, SS, SS-SFCA, GP-PJ

### PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 123/2022 COM O IMNV - REDE MÃE PARANAENSE - EQP

EM ANEXO INDICAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS PARA O PRESENTE OBJETO

Ademir Antonio Aziliero  
ANALISTA CONTÁBIL

**Anexos:**

37\_IMNV\_PARTO\_QUALIFICADO\_ADITIVO.pdf



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO:** "Contratação de hospitais que atendam aos critérios da rede mãe paranaense, da Estratégia De Qualificação Do Parto – EQP, de acordo com o disposto na Resolução SESA nº 392/2022 – ADITIVO DE PRAZO

<b>ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>							
<b>UNIDADE: 01 - Departamento de Saúde.</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 - Demais Despesas com Serviços Médicos, Hospitalares e Ambulatoriais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	621	2.087	Manutenção das Atividades de MAC - Hospitalar e Ambulatorial 06.001.10.302.0019.2.087	941	2210	3.3.90.39.50.99

Coronel Vivida, 02 de setembro de 2024

ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
CRC 025365-O/PR

Assinado por 1 pessoa: ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/1EF7-E73D-F78C-459F> e informe o código 1EF7-E73D-F78C-459F





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EF7-E73D-F78C-459F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMIR ANTONIO AZILIERO (CPF 472.XXX.XXX-20) em 03/09/2024 10:41:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/1EF7-E73D-F78C-459F>



**Proc. Administrativo 5- 8.763/2024**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 03/09/2024 às 13:04:52

segue pedido para deferimento

—  
Leila Marcolina  
*Agente Administrativo*



**Proc. Administrativo 6- 8.763/2024**

**De:** Anderson B. - GP

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

**Data:** 05/09/2024 às 10:50:08

Após análise da solicitação e pareceres favoráveis defiro a presente solicitação, segue para elaboração de aditivo.

Anderson Manique Barreto  
*Prefeito*



**Proc. Administrativo 7- 8.763/2024**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 20/09/2024 às 10:35:02

anexo aos autos aditivo para assinatura

Leila Marcolina  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

9\_Aditivo\_n\_02\_ao\_Contrato\_n\_123\_2022\_IMNV\_EQP.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	20/09/2024 10:42:59	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91
Jaiana Kevilin Gubert	20/09/2024 11:28:27	1Doc	JAIANA KEVILIN GUBERT CPF 059.XXX.XXX-94
Cassio Francisco Mozaner	20/09/2024 11:30:18	ICP-Brasil	CASSIO FRANCISCO MOZANER CPF 966.XXX.XXX-44

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **79D2-BD06-FE58-33AA**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 02

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Segundo termo aditivo ao contrato nº 123/2022 decorrente da Inexigibilidade nº 15/2022 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Instituto Médico Nossa Vida, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora Municipal de Saúde Básica a Sra. **Jaiana Kevilin Gubert**, inscrita no CPF sob o nº 059.110.159-94 e RG nº 10.036.878-1.

**CONTRATADA: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 169, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná (CEP: 85.550-000), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.340.842/0001-95, neste ato representado pelo Sr. **Cassio Francisco Mozaner**, inscrito no CPF sob o nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 123/2022 que tem como objeto a **contratação de hospitais que atendam aos critérios da rede mãe paranaense, da Estratégia De Qualificação Do Parto – EQP, de acordo com o disposto na Resolução SESA nº 392/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A prorrogação, objeto deste aditamento, está embasado no termo da Cláusula Terceira do Contrato nº 123/2022, de 22 de setembro de 2022, com fundamento no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação do Secretaria Municipal de Saúde, parecer jurídico, indicação contábil e Deliberação Superior.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO:**

Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, **26 de setembro de 2024 a 25 de setembro de 2025.**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:**

O valor unitário permanece inalterado, ou seja, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por procedimentos, para uma estimativa de 300 (trezentos) procedimentos ano, totalizando para este a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:**

O valor total atualizado do contrato passa a ser de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

<b>ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>							
<b>UNIDADE: 01 - Departamento de Saúde.</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 - Demais Despesas com Serviços Médicos, Hospitalares e Ambulatoriais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	621	2.087	Manutenção das Atividades de MAC - Hospitalar e Ambulatorial 06.001.10.302.0019.2.087	941	2210	3.3.90.39.50.99

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 123/2022, de 22 de setembro de 2022.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 20 de setembro de 2024.

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

.....  
Jaiana Kevilin Gubert  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

.....  
Cassio Francisco Mozaner  
Instituto Médico Nossa Vida de  
Coronel Vivida  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79D2-BD06-FE58-33AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 20/09/2024 10:42:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JAIANA KEVILIN GUBERT (CPF 059.XXX.XXX-94) em 20/09/2024 11:28:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CASSIO FRANCISCO MOZANER (CPF 966.XXX.XXX-44) em 20/09/2024 11:30:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/79D2-BD06-FE58-33AA>



**Proc. Administrativo 8- 8.763/2024**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/09/2024 às 10:15:28

**Setores (CC):**

SF-DC, SS-SFCA, CompFat

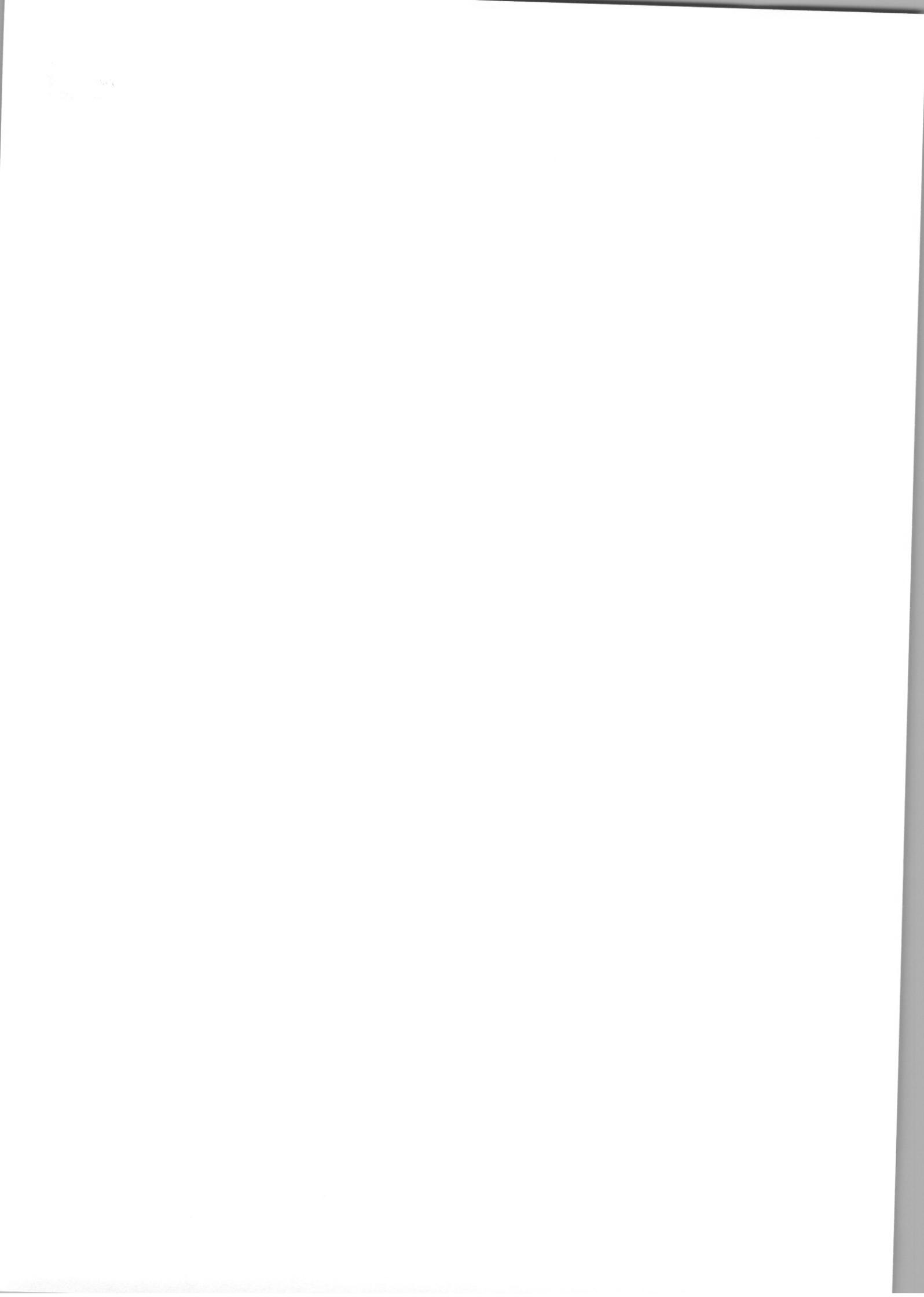
anexo aos autos publicações

—  
Leila Marcolina  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Publicacao\_AMP.pdf

Publicacao\_JCP.pdf



**Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1689/2022.

**Prazo:** O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Preços Registrados:** Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br) link licitações.

**Local e data da assinatura:** Colombo, 20 de dezembro de 2023.

**Assinatura:** Ítalo Perini Neto.

**Publicado por:**

Atasir Mendes da Luz Junior

**Código Identificador:** CDBA4F97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2024 - CONTRATO  
413/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 052/2023**

**Processo:** 26288/2024

**Contratante:** Município de Colombo – Secretaria Municipal de Educação.

**Contratada:** CENTRO EDUCACIONAL MANANCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.696.039/0001-05.

**Objeto:** Credenciamento de instituições de ensino privadas e/ou comunitárias, conforme categorias administrativas enquadradas pela Lei Federal nº 9.394/96 (LDBEN), interessadas em se habilitar para a prestação de serviços educacionais, regularmente constituídas e especializadas na área de ensino para a prestação de serviços “Bolsa Creche”, visando ao atendimento temporário de vagas de Educação Infantil, conforme especificações descritas no (Anexo I), que integra o edital.

**Valor e dotação:** Através do presente termo as partes resolvem aditar o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1746/2023.

**Local e data de emissão:** Colombo, 04 de setembro de 2024.

**Assinatura:** Luciane Dala Valle Correia de Freitas

**Publicado por:**

Karina Dos Santos Ferreira

**Código Identificador:** DD6E6CAC

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA**

**CÂMARA MUNICIPAL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA  
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 009/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027PA/2024**

**Objeto:** O objeto da presente licitação é a prestação de serviço de limpeza e higienização de caixas d'água, instaladas na sede da Câmara Municipal de Contenda, conforme especificações constantes no Edital. (consulta em [www.camaracontenda.pr.gov.br](http://www.camaracontenda.pr.gov.br))

**Valor Total Máximo:** R\$ 1.547,33 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

**Recebimento das Propostas:** Até às 08h29min do dia 02/10/2024.

**Abertura da Fase de Disputa:** Às 08h30min do dia 02/10/2024.

**Duração da Disputa:** 06 (seis) horas.

**Link para realização da sessão da disputa:**

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Critério de julgamento:** Menor valor.

**PREFERENCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM

**EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS:** SIM

**Informações Complementares:** O Edital poderá ser examinado e adquirido, através do site: [www.camaracontenda.pr.gov.br](http://www.camaracontenda.pr.gov.br), e na Secretaria - Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Contenda, com sede à Rua Temotheo Cordeiro, 165 - Jd Paraná-Contenda - Fone/Fax: (41) 3625-1938/2443 - CEP: 83730-000,

durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Contenda, 19 de setembro de 2024.

**CRISTIANE DENEGA**

Agente de Contratações da Câmara Municipal de Contenda

**Publicado por:**

Angela Kovalski Batista

**Código Identificador:** 4CFB2A38

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS  
EDITAL Nº 072 DE 20/09/2024 - PSS 003/2023**

**EDITAL Nº. 072/2024, de 20 de setembro de 2024.**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023 DE 16/10/2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 09 do Edital do Processo Seletivo 003/2023 de 16/10/2023 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2023 de 29/11/2023 (homologação) e a Lei Municipal nº. 056/2020;

**Considerando** a vacância de Profissionais do Magistério, e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto,

**RESOLVE,**

**TORNAR PÚBLICO**

**Art. 1º.** A convocação de candidato(a)s habilitado(a)s no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital do Processo Seletivo 003/2023 de 16/10/2023, para o provimento de vaga temporária de **Professor Municipal**, conforme abaixo:

**Cargo:** PROFESSOR MUNICIPAL

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	Adriana Monteiro Ratin	99º	2832/23

**Art. 2º.** O(A) Candidato(a) convocado(a), tem prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de **23 (vinte e três) de setembro de 2024**, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sito Praça Ângelo Mezzomo, S/N, em Coronel Vívica-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.

**Art. 3º.** O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido na convocação ou apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº. 003 de 16/10/2023, será automaticamente excluído da lista de candidatos do PSS, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificados.

**Art. 4º.** Que a publicação deste, além do Jornal Correio do Povo de Laranjeiras do Sul – PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2024, 135º da República e 69º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

*Registre-se e Publique-se*

**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Bruno Cesar Muller Amaral

**Código Identificador:** 7DAFD634

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ADITIVOS**

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

ADITIVO Nº 05 ao Contrato nº 117/2022 – Concorrência Pública nº 05/2022 – Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada:

Proc. Administrativo 8.763/2024 | Anexo: Publicacao\_AMP.pdf (1/2) 18/20



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ nº 13.649.693/0001-90. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, 19 de setembro de 2024 a 18 de setembro de 2025. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de agosto de 2024, na ordem de 3,71%. O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 3.839.749,56. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de setembro de 2024.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 123/2022 – Inexigibilidade nº 15/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA, CNPJ/MF sob o nº 17.340.842/0001-95. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, 26 de setembro de 2024 a 25 de setembro de 2025. O valor unitário permanece inalterado, ou seja, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por procedimentos, para uma estimativa de 300 (trezentos) procedimentos ano, totalizando para este a quantia de R\$ 120.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 20 de setembro de 2024.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

Publicado por:  
Leila Marcolina  
Código Identificador:CBAA37BD

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**  
**DECRETO Nº 5045/2024**

DECRETO Nº: 5.045/2024.

**SÚMULA:** Institui o Comitê Intersetorial Integrado de Políticas Públicas do Município de Cruz Machado - Pr.

Antonio Luis Szaykowski, Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, Sr. Antonio Luis Szaykowski, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 77, III, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Constituição Federal de 1988, que estabelece em diversos artigos a necessidade de ações conjuntas entre diferentes áreas para garantir direitos fundamentais. E, em seu artigo 6º menciona os direitos sociais como educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados, direitos interligados e que dependem da atuação coordenada de diferentes setores governamentais. Bem como em seu artigo 196 trata da saúde como um direito de todos e dever do Estado, sendo garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, que implica a necessidade de ações intersetoriais;

Considerando, o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990, que prevê que as políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente devem ser desenvolvidas de maneira articulada e intersetorial, abrangendo áreas como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer. E, em seu artigo 86 estabelece que a política de atendimento será feita através de uma articulação das diferentes políticas públicas;

Considerando, a Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/1990, que estabelece a intersetorialidade no campo da saúde pública e prevê que a promoção da saúde depende de uma abordagem intersetorial, unindo diferentes áreas do governo e da sociedade. E, que em seu artigo 7º, inciso VII, menciona que a saúde deve ser organizada de forma integrada com ações voltadas à educação, alimentação, saneamento básico, meio ambiente, trabalho, habitação e outras áreas essenciais para a promoção e recuperação da saúde;

Considerando, a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecida pela Portaria nº 2.436/2017, que regulamenta a Estratégia Saúde da Família (ESF) e define a organização da atenção básica do SUS. Que, ao afirmar que a atenção básica deve articular-se com outras políticas públicas, como as de educação, assistência social, meio ambiente, saneamento, trabalho e justiça, para promover o bem-estar integral das famílias menciona expressamente a importância da intersetorialidade em seu artigo 3º, parágrafo 6º. Que, prevê que a ESF deve buscar ações intersetoriais, principalmente em áreas de vulnerabilidade social, para atuar na promoção da saúde e prevenção de doenças de forma integrada.

Considerando, que a Política Nacional de Saúde Mental também adota a intersetorialidade como princípio, incluindo diretrizes para o tratamento integrado e articulado entre os setores de saúde, assistência social, educação, justiça, trabalho, entre outros, visando à inclusão social e ao suporte integral dos usuários do sistema;

Considerando, a Lei Orgânica da Assistência Social- Lei nº 8.742/1993, a qual reforça a importância da articulação entre diferentes políticas públicas para a promoção da assistência social, estabelecendo a intersetorialidade como um princípio para a execução de ações voltadas à proteção social e à promoção da cidadania. Que, em seu artigo 2º, inciso II, menciona o caráter intersetorial da política de assistência social;

Considerando, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/1996 a qual reforça a necessidade de parcerias e coordenação entre diferentes setores para a promoção da educação de qualidade. Que, em seu artigo 3º, inciso IX, menciona o princípio da colaboração entre a escola e outras áreas, como saúde, assistência social, cultura e esporte, para garantir uma educação inclusiva e integral; e Considerando, que no Brasil, o conceito de vulnerabilidade e risco pessoal e social está presente em várias leis e normativas que tratam de políticas públicas voltadas para a proteção social, e essas legislações estabelecem o conceito de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que geralmente se refere a situações em que a pessoa ou grupo se encontra em desvantagem ou fragilidade, seja por fatores econômicos, sociais, físicos ou psicológicos, e que requerem intervenções do Estado para garantir proteção social, inclusão e o acesso a direitos básicos, Resolve:

**DECRETAR:**

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Intersetorial Integrado de Políticas Públicas do Município de Cruz Machado - Pr, que tem como objetivo promover a melhoria das condições de vida das famílias e indivíduos com maior grau de vulnerabilidade social e risco pessoal e social, por meio da oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas, segundo a necessidade de cada família e as especificidades do território onde ela reside;

Art. 2º. O Comitê será composto por:

I - Mesa Diretiva: composta por 1 (um) Coordenador(a), 1 (um) Vice Coordenador e 2 (dois) Secretários, que serão indicados pelo próprio Comitê em reunião específica para este fim, podendo serem nomeados os membros de ambos os grupos de trabalho, com mandato de 02 anos cabendo a reeleição;

II - Grupo Gestor: composto obrigatória e minimamente pelos gestores das políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Educação, e Agricultura, e facultativamente por outras áreas afins, que poderão ser indicadas pelo Prefeito Municipal, sendo responsáveis pela coordenação e articulação estratégica centrada na gestão compartilhada, planejamento e execução das ações intersetoriais, de modo a priorizar, estimular e criar condições para a articulação intersetorial local;

III - Grupo Técnico: Composto por profissionais que atuam diretamente com as famílias, nas unidades de atuação das políticas públicas de saúde, assistência social, educação, agricultura/segurança alimentar e outras políticas públicas setoriais, incluindo organizações da sociedade civil, e órgãos de defesa e proteção de direitos, como o Conselho Tutelar. O grupo compreende assistentes sociais, psicólogos, advogados, educadores sociais, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde, professores, pedagogos, nutricionistas, conselheiros tutelares, e demais profissionais que integram as equipes técnicas da rede de serviços existentes no âmbito municipal.

Art. 3º. Das competências do Comitê, Mesa Diretiva e Grupos de Trabalho:

I - Compete ao Comitê:

